



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.420/2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122/2007 E, CONSEQUENTEMENTE, SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.122/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a titularidade dos imóveis adiante descritos ao Estado de Minas Gerais, através de doação, dispensando-se o procedimento licitatório, na forma do Art. 17, I, alínea *b* da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei 8.883/94.

a) Imóvel constituído por uma área de terras medindo 2.880,00 m² (Dois mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), com a edificação ali existente, situado na rua Bernardino Gonçalves Aniceto, 85, Bairro Araçás, neste município, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e croqui expedidos por profissional habilitado, que são parte integrante desta Lei, transcrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos sob nº R-1 da matrícula 8.939, Fl. 001 do Livro 2, avaliado em R\$222.401,80 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos);

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 21 de agosto de 2.017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL